a) Saldo orçamentário não utilizado e remanescente do exercício anterior, provenientes do Convênio assinado com o Governo do Estado de S.paulo, através do Departamento de Estradas de Rodagem -DER, e a Prefeitura Municipal na importância de Cz$ 483.875,60 (quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos e setenta e cinco cruzados e sessenta centavos).

b) Mais recursos financeiros provenientes dos Juros resultantes de aplicações do valor recebido, efetuado no Mercado de Capitais até o limite de Cz$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzados0.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 419, DE 11 DE MARÇO DE 1.987

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de S.paulo, a celebrar Convênio com o Governo do Estado de S.paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO de S.paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a:

I - Celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através d Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros na importância de Cz$ 52.213,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e trêze cruzados), objetivando o ressarcimento de despesa gasta quando da aquisição do equipamento para instalação da Padaria Municipal.

II - Receber, por repasse, do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior o valor constante do ítem I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria, para execução do presente convênio.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 420, DE 16 DE MA-RÇO DE 1.987

"Dispõe sobre a oficialização do Carna val de rua de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÂO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica oficializado o "CARNAVAL DE RUA" de São João da Boa Vista, devendo sua realização e organização ser sob a responsabilidade e coordenação da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 421, DE 16 DE MARÇO DE 1.987.

Institui o Salão Nacional de Artes ' Plásticas de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÂO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-